

=LEI Nº 3.305 DE 11 DE MAIO DE 2026=

Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 2.192, de 24 de maio de 2007, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º da Lei nº 2.192, de 24 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – o valor da verba alimentícia será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensalmente, em caráter exclusivamente indenizatório, podendo se efetivar em pecúnia ou por meio de cartão magnético fornecido por empresa especializada, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.”

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos da Lei nº 2.192, de 24 de maio de 2007, que autorizou a criação do Programa de Alimentação do Servidor Público.

Art. 3º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de maio de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de maio de 2026.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br